



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

**LEI N° 418/2002**

**DE 28 DE JUNHO DE 2002.**

**EXTINGUE O REGIME PRÓPRIO  
DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO  
MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O POVO DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art.1°. Fica extinto, nos termos desta Lei, o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rondon do Pará, de que trata o art. 40 da Constituição Federal.

Art. 2°. Fica extinto o Instituto de Previdência do Município de Rondon do Pará - IPMRP, criado pela Lei Municipal n° 254/93, de 27 de abril de 1993.

Art. 3°. O regime de previdência dos servidores municipais passa a ser o Regime Geral de Previdência Social - RGPS, administrado pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

Art. 4°. O Município assume integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a existência do Regime Próprio de Previdência Social, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção.

Art. 5°. Os recursos financeiros disponíveis vinculados ao regime próprio de previdência social, mencionado no art.1° desta Lei serão transferidos para conta única a ser administrada pela Prefeitura Municipal, inclusive o montante constituído a título de reserva técnica e somente poderão ser utilizados no pagamento de benefícios concedidos da compensação previdenciária e dos débitos com o INSS.

Art. 6°. O município passa a ser responsável pela complementação das aposentadorias e pensões concedidas pelo INSS de forma a cumprir o previsto no art. 40, § § 3° e 7° da Constituição Federal.



**MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ**  
**Poder Executivo**

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Ficam revogados as Leis nº 254, de 27 de abril de 1993, nº 307, de 11 de junho de 1996, nº 370, de 01 de julho de 1999, e os artigos 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180 e 181, da Lei nº 259, de 29 de junho de 1993.

Gabinete do Prefeito, em 28 de junho de 2002.

**MOISÉS SOARES DE OLIVEIRA**  
*Prefeito Municipal*

**ETELVINO Q. M. DE AZEVEDO**  
*Sec. Municipal de Administração, Planejamento e Gestão*